



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 283/2020 (fls. 158)
PROCESSO: 997,642
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO **EXERCÍCIO:** 2016
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IAPU
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 19/09/2019 **PUBLICAÇÃO:** DOC de 03/10/2019 **TRÂNSITO EM JULGADO:** 06/11/2019
RESPONSÁVEL: CELSO ALVES JÚNIOR **CPF:** 463.927.506-49

Valor histórico: R\$10.523,38.

Data da juntada do comprovante de intimação: 15/04/2020

Data limite para comprovação do pagamento da restituição: 15/05/2020

Valor total pago: R\$15.533,87

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO/ATUALIZAÇÃO E CÁLCULO DE JUROS

| Pagamento | Valor Intimado/Saldo Remanescente | Data do Pagamento | Folhas do Comprovante de Pagamento | Tabela Vigente na Data do Pagamento | Índice de Correção (1) | Valor Devido na Data do Pagamento Corrigido | % Juros entre Intimação / Saldo Remanescente e Data do Pagamento | Valor dos Juros (2) | Valor Devido na Data do Pagamento Corrigido Atualizado com Juros | Valor Pago | Saldo Remanescente (3) |
|-----------|-----------------------------------|-------------------|------------------------------------|-------------------------------------|------------------------|---|--|---------------------|--|--------------|------------------------|
| 1 | R\$11.741,67 | 23/10/2024 | 166 | 10/10/2024 | 1,3342585 | R\$15.666,42 | 0 % | R\$0,00 | R\$15.666,42 | R\$3.000,00 | R\$12.666,42 |
| 2 | R\$12.666,42 | 24/10/2024 | 166 | 10/10/2024 | 1,0000000 | R\$12.666,42 | 0 % | R\$0,00 | R\$12.666,42 | R\$2.000,00 | R\$10.666,42 |
| 3 | R\$10.666,42 | 02/12/2024 | 167 | 11/11/2024 | 1,0061000 | R\$10.731,49 | 0 % | R\$0,00 | R\$10.731,49 | R\$10.533,87 | R\$197,62 |

(1) Para a primeira parcela, o valor constante em “Valor Intimado/Saldo Remanescente” foi atualizado pela Tabela da Corregedoria de Justiça vigente na data do pagamento, com índices correspondentes à 12/2019 (mês da Tabela da Corregedoria de Justiça utilizada para cálculo dos valores da última cobrança de intimação), quando o pagamento tiver sido efetuado após 30 dias da juntada do comprovante de intimação ou mesmo se efetuado dentro dos 30 dias da juntada do comprovante de intimação, houver saldo remanescente ao final do último pagamento, que não seja passível de quitação nos termos do artigo 17 da Resolução nº13/2013. Para as parcelas subsequentes, os valores foram atualizados pela Tabela da Corregedoria de Justiça vigente na data de cada pagamento, com índices correspondentes ao mês/ano da Tabela da Corregedoria utilizada para atualização do pagamento imediatamente anterior.

(3) O “Saldo Remanescente” foi apurado pela diferença entre os valores das colunas “Valor Devido na Data do Pagamento Corrigido e acrescido de juros” e “Valor Pago”.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 24/01/2025